SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006445-75.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Retificação

de Nome

Requerente: Sionéia Mendonça de Oliveira

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

>>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos,

SIONÉIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou esta AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, aduzindo, em síntese, que: 1. É filha do português Antonio Marques Mendonça e da brasileira Luísa de Caires Mendonça; 2. Por ser descendente de portugueses goza de privilégios ao adquirir a cidadania de seu ascendente; 3. ao reunir a documentação necessária exigida pelo Consulado Português, foi constatada nas certidões de nascimento e casamento da família a existência de erros e omissões em prenomes e nomes. Requer as seguintes retificações: Correção no assento de nascimento de SIONÉIA MENDONCA DE OLIVEIRA, junto ao Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de Bady Bassitt, Comarca de São José do Rio Preto/SP para que passe a constar o nome correto de sua genitora como sendo LUISA DE CAIRES MENDONÇA; Correção em seu assento de nascimento para que passe a constar o nome correto de seu genitor como sendo ANTONIO MARQUES MENDONÇA; Correção em seu assento de nascimento para que passe a constar o nome correto de seu avô paterno como sendo ANTONIO MARQUES DE MENDONÇA; Correção em seu assento de nascimento para que passe a constar o nome correto de sua avó materna como sendo MARIA DE JEZUS; Correção no assento de casamento, registrado em fls.118, do Livro B, sob o nº de ordem 1157 de Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SIONÉIA MENDONCA DE OLIVEIRA e ANTONIO VÍTOR DE OLIVEIRA, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede e Município da Sede, do Município e Comarca de São José do Rio Preto/SP para que passe a constar o nome correto da genitora da autora como sendo LUISA DE CAIRES MENDONÇA; Correção em seu assento de casamento para que passe a constar o nome correto do genitor da autora como sendo ANTONIO MARQUES MENDONÇA; Correção no assento de nascimento de ANA AUGUSTA MENDONCA DE OLIVEIRA, registro a fls. 35v°, do Livro A132, sob o nº de ordem 26.599, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede, do Município e Comarca de São José do Rio Preto/SP para que passe a constar o nome correto de sua avó materna como sendo LUISA DE CAIRES MENDONÇA; Correção em seu assento de nascimento para que passe a constar o nome correto de seu avó materno como sendo ANTONIO MARQUES MENDONÇA; Correção no assento de nascimento de CAMILA CRISTINA MENDONÇA DE OLIVEIRA, registro a fls. 288v°, do Livro A123, sob o n° de ordem 21.728, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede, do Município e Comarca de São José do Rio Preto/SP para que passe a constar o nome correto de sua avó materna como sendo LUISA DE CAIRES MENDONÇA; Correção em seu assento de nascimento para que passe a constar o nome correto de seu avó materno como sendo ANTONIO MARQUES **MENDONCA**;

Juntou documentos (fls.11/26).

Em manifestação a fls. 33 o Ministério Público requereu a juntada aos autos de declarações com firma reconhecida emitidas pelas filhas da autora, Ana Augusta e Camila.

Em manifestação a fls. 37 a autora colacionou aos autos as declarações das filhas, conforme solicitado.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido a fls. 42.

É relatório. Fundamento e decido.

Trata-se de matéria unicamente de direito, sendo desnecessária a produção

de quaisquer outras provas, senão as documentais já carreadas aos autos, motivo pelo qual se julga o processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do NCPC.

O pedido procede.

A autora é legitimada a proceder a retificação de seus nomes e de seus ascendentes, em se tratando de erro de grafia, a fim de harmonizar todos os registros existentes que digam respeito à relação de parentesco. Em caso análogo, decidiu a Superior Instância: "Registro Civil- Retificação de assentos de nascimento- alteração de nome de ascendentes já falecidos- admissibilidade- hipótese de erro de grafia- harmonização dos registros com os nomes corretos das indigitadas pessoas, tais como foram registradas no país de origem- recurso não provido. O nome dos ascendentes, independentemente de estarem vivos ou mortos, deverão constar corretamente, sem erros de grafia ou omissões, como direito inato do próprio portador do nome, pois não se cuida de nenhuma alteração, mas de mera correção de erro puramente material" (Apelação Cível n. 261.494-1-Sorocaba- 9ª Câmara de Direito provado, relator Franciulli Netto- 04.03.97, v.u.)

A Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) autoriza a retificação pretendida, ao dispor, em seu artigo 109 que, quem pretender que se restaure, suprima ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público.

No caso em tela, com fulcro nos documentos de fls.16/26 verifica-se que houve erros no assento do registro civil de nascimento e de casamento da autora Sionéia Mendonça de Oliveira e, também, nos assentos do registro civil de nascimento de Ana Augusta Mendonça de Oliveira e de Camila Cristina Mendonça de Oliveira.

Destarte, os registros devem ser retificados, diante da comprovação dos erros e do parentesco, bem como do parecer favorável do Ministério Público.

Em face do exposto, defiro o pedido, autorizando as retificações nos registros civis, nos termos requeridos às fls. 01/08 da petição inicial, ou seja, <u>Correção no</u> assento de nascimento de SIONÉIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, junto ao Oficial

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de Bady Bassitt, Comarca de São José do Rio Preto/SP para que passe a constar o nome correto de sua genitora como sendo LUISA DE CAIRES MENDONÇA; Correção em seu assento de nascimento para que passe a constar o nome correto de seu genitor como sendo ANTONIO MARQUES MENDONÇA; Correção em seu assento de nascimento para que passe a constar o nome correto de seu avô paterno como sendo ANTONIO MARQUES DE MENDONÇA; Correção em seu assento de nascimento para que passe a constar o nome correto de sua avó materna como sendo MARIA DE JEZUS; Correção no assento de casamento, registrado em fls.118, do Livro B, sob o nº de ordem 1157 de SIONÉIA MENDONÇA DE OLIVEIRA e ANTONIO VÍTOR DE OLIVEIRA, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede e Município da Sede, do Município e Comarca de São José do Rio Preto/SP para que passe a constar o nome correto da genitora da autora como sendo LUISA DE CAIRES MENDONÇA; Correção em seu assento de casamento para que passe a constar o nome correto do genitor da autora como sendo ANTONIO MARQUES MENDONÇA; Correção no assento de nascimento de ANA AUGUSTA MENDONCA DE OLIVEIRA, registro a fls. 35v°, do Livro A132, sob o nº de ordem 26.599, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede, do Município e Comarca de São José do Rio Preto/SP para que passe a constar o nome correto de sua avó materna como sendo LUÍSA **DE CAIRES MENDONCA**; Correção em seu assento de nascimento para que passe a constar o nome correto de seu avó materno como sendo ANTONIO MARQUES MENDONÇA; Correção no assento de nascimento de CAMILA CRISTINA MENDONÇA DE OLIVEIRA, registro a fls. 288v°, do Livro A123, sob o n° de ordem 21.728, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede, do Município e Comarca de São José do Rio Preto/SP para que passe a constar o nome correto de sua avó materna como sendo LUISA DE CAIRES MENDONCA; Correção em seu assento de nascimento para que passe a constar o nome correto de seu avó materno como sendo ANTONIO MARQUES MENDONÇA.

Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados e arquivem-se os autos.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 30 de agosto de 2017.

Juiz(a) Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA